



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**

CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1306, DE 30 DE JULHO DE 2018.**

*Dispõe sobre veículos abandonados e carcaças de veículos abandonados em vias públicas e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Considera-se sempre que o estado do veículo ou carcaça de veículo e as circunstâncias nas quais se encontrem demonstrem de forma inequívoca seu abandono em vias públicas.

**Parágrafo Único** Considera-se inequívoca a situação de abandono quando verificada uma das seguintes circunstâncias:

- I – veículo com habitáculo de passageiro violado, sem portas ou com vidros quebrados, havendo acúmulo de lixo ou água em seu interior;
- II – ausência de rodas, motor ou outros componentes mecânicos, impossibilitando o deslocamento com segurança por seus próprios meios;
- III – queimado total ou parcialmente;
- IV – parte estrutural da lataria com danos irreparáveis, resultado de vandalismo ou depreciação voluntária;
- V – evidentes sinais de colisão ou ferrugem;
- VI – impossibilidade de identificação do proprietário ou do veículo;
- VII – visível e flagrante mau estado de conservação.

**Art. 2º** Fica proibido o abandono de veículos e carcaças de veículos em vias públicas no Município de Anchieta.

**Parágrafo Único** O veículo ou carcaça de veículo encontrada em situação de abandono serão passíveis de apreensão por parte do Município.

**Art. 3º** O Chefe do Poder poderá expedir Decreto contendo as regras, normativas e ações necessárias para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de julho de 2018

FABRÍCIO PETRI  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 30/07/2018  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal”